

ABANDONO AFETIVO E CONSEQUÊNCIAS PSÍQUICAS NA TERCEIRA IDADE: UMA VISÃO A PARTIR DA PSICANÁLISE

Alanne Renaly Mota Rodrigues¹
Alcimar Tamir Vieira da Silva²
Dellanio Dione de Oliveira Araujo³

RESUMO

No momento em que esses indivíduos chegam a fase da terceira idade a uma frustração da idealização de um cuidado com amor e responsabilidade assim como passaram para seus filhos e netos ao longo de sua jornadas como pais e avós, e essa é uma das primeiras angustias adquiridas nesse contexto, a idealização de uma realidade frustrante. O abandono afetivo na terceira idade pode causar uma enorme tristeza, solidão, sensação de desamparo e, conseqüentemente, culminam com o surgimento de diversas doenças que são agravadas pelo abandono. O abandono causa comprometimento psicológico no idoso, e casos de abandono, violência e maus tratos contra os idosos têm sido grande destaque nas mídias sociais atualmente, como também no âmbito judiciário, de modo que o mais chocante é que na maioria dos casos, quem agride são seus próprios filhos ou parentes próximos. Dessa forma, através de uma revisão narrativa, baseada em publicações de artigos científicos, dissertação e em algumas obras de Sigmund Freud e de autores contemporâneos, esses materiais foram lidos na íntegra, categorizados e analisados criticamente para desenvolvimento do trabalho, tendo como ferramenta de base de dados científicos como Scielo, Lilacs, Pepsic e a ferramenta de pesquisa Google Acadêmico. Destarte, é por meio desses direcionamentos que buscaremos analisar quais os aspectos psicológicos negativos que o abandona afetivo pode ocasionar na terceira idade.

Palavras-chave: Envelhecimento, Abandono afetivo, Idoso.

INTRODUÇÃO

Atualmente, são muito presentes e frequentes os destaques na mídia referente aos casos de abandono, violência e maus tratos contra os idosos, sendo que o mais chocante é que, na maioria dos casos, quem os agride são seus próprios filhos ou parentes próximos e esses são aqueles que, de forma desumana, os abandonam. O drama da terceira idade ainda é retratado em reportagens que mostram os idosos abandonados em asilos, esquecidos por seus familiares há muitos anos e, com o passar do tempo, a opção de asilos está sendo uma escolha

¹ Graduada pelo Curso de Psicologia do Centro Universitário Maurício de Nassau – PB e Especialista em Psicologia Clínica e Hospitalar pela Unicorp Faculdades – PB, psialannerodrigues@gmail.com;

² Graduado pelo Curso de Psicologia do Centro Universitário Maurício de Nassau – PB e Residente em Atenção Básica – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – Caicó/RN, alcimar.tamir@hotmail.com;

³ Graduado pelo Curso de Enfermagem da Universidade Potiguar – UnP – Caicó/ RN, deldione1994@gmail.com;

muito recorrente nas famílias modernas, pois a presença física é algo instinto na nossa nova realidade.

O porto seguro do ser humano é a família, desde o seu nascimento, é o primeiro referencial de socialização e de estabelecimento de vínculos, sendo responsável pelo equilíbrio psíquico, físico e afetivo, e quando há ausência ou rompimento desse laço, cria-se um vazio, uma sensação de desamparo total, um drama existencial da vivência mas desumana, o desamparo. A família é a esperança do idoso como forma de manter as relações de afeto e amor, e das possibilidades de evitar o isolamento físico e psicológico (BERTOLIN; VIECILI, 2014).

Bertolin e Viecili (2014) afirma que se sentir ignorado e esquecido provoca o sentimento de abandono, o idoso sente-se desvalorizado e excluído. Há vivência dessa fase da terceira idade já é bastante dolorosa, pois convivem com as dores físicas que normalmente fazem parte da rotina dos mesmos, há a dor da perda de seus afetos, a dor que culmina a alma, a dor que não tem remédio, uma dor sem cura e sem piedade.

O direito dos idosos, ramificação do Direito de Família, no ordenamento jurídico brasileiro está tratado nos seguintes institutos: Constituição Federal do Brasil de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993), Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994), Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003) e Código Civil.

O dever dos filhos de cuidado com os pais idosos está assegurado em todos os dispositivos legais anteriormente mencionados. O Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso V, apresenta a seguinte redação sobre o assunto:

Art. 3º – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. 3º Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: V – priorização do atendimento ao idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam, ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.

Destaca-se que ainda existe muita discriminação e preconceito em relação ao envelhecimento, como se o idoso ficasse incômodo para a vida, o que não condiz com a realidade, razão pela qual a sociedade deve mudar esse pensamento. Logo, para alguns, o indivíduo idoso por suas limitações físicas e psicológicas naturais, de acordo com o envelhecimento, é colocado a margem da sociedade como uma pessoa incapaz. Porém, há a

necessidade de ressaltar a importância do ser humano como pessoa e não como ser de maior ou menor qualificação.

O abandono de idosos é um fenômeno que faz parte da realidade atual, pois alguns idosos são deixados nos lares e hospitais por seus familiares, parentes e, o que é pior, pelos seus filhos. Ao serem abandonados, esses idosos são privados do convívio familiar, de carinho, de afeto e são obrigados a começarem uma nova etapa de vida, com pessoas que nunca viram, cortando suas raízes definitivamente. Esse fato gera enorme tristeza, solidão, sensação de desamparo e, conseqüentemente, culminam com o surgimento de diversas doenças que são agravadas pelo abandono (PINHEL, 2011).

Por esse motivo, esse trabalho se faz necessário como meio de conscientização para a sociedade moderna que possui preconceitos formulados contra o envelhecimento, onde a qualquer custo, o envelhecer tem se tornado um “câncer”, no lugar de ser entendido como algo natural e realista em nosso contexto de vida. Nesse sentido, faz-se necessário que os meios de comunicação abordem esse assunto, mostrem o envelhecer como algo natural e irreparável. No que concerne às novas pesquisas, ressaltamos a importância do desejo de relatar e de problematizar as conseqüências do abandono para a saúde mental do idoso e que o acolhimento de suas angústias já presentes pelo envelhecimento deve ser humano e respeitoso.

Por isso, nossa pesquisa tem por objetivo analisar que aspectos psicológicos negativos o abandono afetivo pode ocasionar na terceira idade.

METODOLOGIA

No que se refere às características metodológicas, esta pesquisa se trata de um estudo de revisão narrativa da literatura, de abordagem qualitativa e exploratória a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas em livros e artigos sobre o tema abordado. Para Rother (2007), os artigos de revisão narrativa são publicações amplas e apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou o “estado da arte” de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou conceitual. As revisões narrativas podem contribuir no debate de determinadas temáticas, levantando questões e colaborando na aquisição e atualização do conhecimento em curto espaço de tempo (ROTHER, 2007).

O processo de coleta do material foi realizado de forma não sistemática no período de Junho a Julho de 2020. Esse material foi obtido por meio de pesquisas realizadas em bases de dados científicos, por exemplo, Scielo, Lilacs, Pepsic e a ferramenta de pesquisa Google

Acadêmico. Para tanto, foram utilizados os seguintes descritores: Envelhecimento. Terceira Idade. Abandono afetivo. Abandono de Idosos.

O banco de dados foi sendo complementado com materiais indicados por especialistas na temática, acadêmicos e autores contemporâneos. Para a construção do presente trabalho, foram utilizadas algumas obras do autor psicanalista Sigmund Freud, profissional que contribuiu para os estudos da melancolia e luto, como de autores contemporâneos que trouxeram relevantes contribuições para a construção desta discussão que se segue. Por fim, estes materiais foram lidos na íntegra e analisados criticamente.

O critérios de inclusão dos materiais para desenvolvimento da revisão narrativa partiu da localização de artigos que falassem sobre a temática do estudo, abandono na terceira idade, abandono afetivo e as consequências psíquicas causadas pelo abandono na terceira idade. Os critérios de exclusão sofreu por não apresentar resultados adequados conforme a temática apresentada, exclusão de artigos que não falassem sobre o abandono afetivo na terceira idade e artigos que não relatassem as consequências psicológicas causadas aos idosos frente ao abandono afetivo.

Foram encontrados 12 artigos científicos dentro da base de critérios para inclusão no trabalho, sendo 7 deles descritos na Tabela 1 e 8 artigos descartados para construção dessa revisão narrativa, por não atenderem aos critérios de inclusão do trabalho, pois não relatavam as consequências psicológicas causadas aos idosos a partir do abandono afetivo, ou por terem como critério o abandono afetivo na fase infantojuvenil.

REFERENCIAL TEÓRICO

Abandono Afetivo: Uma dor sem cura e sem piedade

O abandono afetivo é um sintoma que norteia a vivência de alguns idosos frente ao contexto familiar. Em sentido amplo, abandono se caracteriza por ato ou efeito de largar, de sair sem a intenção de voltar; afastamento. O abandono causa comprometimento psicológico no idoso, e casos de abandono, violência e maus tratos contra os idosos têm sido grande destaque nas mídias sociais atualmente, como também no âmbito do judiciário, pois a maioria dos casos tem como agressores os filhos ou parentes próximos (BORGES; PAIVA et al, 2019).

Relatando sobre as modalidades de abandono, surge uma classificação inédita: o abandono afetivo inverso. Este, disposto no artigo 229 da Constituição Federal, consiste na

falta de cuidado dos filhos para com os genitores na velhice. Nesse sentido, o artigo 229 da Constituição Federal afirma que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (BRASIL, 1988). Deste modo, é dever dos descendentes cuidarem de seus pais idosos.

Considera-se que o abandono afetivo é a falta de amor, de carinho e de afeto. Entretanto, não existe obrigação jurídica de amar. O amor é um sentimento conquistado, e não imposto. Assim, o fato de não sentir afeto por outrem não constitui ato ilícito. Nas palavras de Nassralla, segue:

O amor e o afeto, ao contrário, são sentimentos humanos, que não podem ser exigidos, de forma que seu inadimplemento gere direito à indenização. Na verdade, ontologicamente, não são obrigações, mas deveres morais e éticos a que a lei comina pelo descumprimento também da mesma reprimenda, qual seja o afastamento do vínculo jurídico parental. Na verdade, o abandono afetivo não pode ser indenizado por não ter cunho obrigacional, por constituir o afeto, um sentimento humano. (NASSRALLA, 2010).

Por tanto, fica claro que não existe a obrigatoriedade de afeto, pois esse é um sentimento conquistado e não imposto. O que é dever filial são as obrigações jurídicas, imateriais, como amparo, convívio. Estes, sim, amplamente amparados pelo direito brasileiro. No tocante às penalidades, o abandono de idosos por seus filhos é algo que merece punição grave pelo poder judiciário, sendo severamente punido, tanto no Estatuto do Idoso como no Código Penal.

O descaso entre pais e filhos é algo que merece punição, é abandono moral grave, que precisa merecer severa atuação do Poder Judiciário, para que se preserve não o amor ou a obrigação de amar, o que seria impossível, mas a responsabilidade ante o descumprimento do dever de cuidar, que causa o trauma moral da rejeição e da indiferença. (AZEVEDO; VENOSA, 2004, p. 14)

De acordo com Karam (2014) ao serem abandonados, esses idosos são privados do convívio familiar, de carinho, de afeto e são obrigados a começar uma nova etapa de vida, com pessoas que nunca viram, cortando suas raízes definitivamente. Esse fato gera uma enorme tristeza, solidão, sensação de desamparo e, conseqüentemente, culminam com o surgimento de diversas doenças que são agravadas pelo abandono.

O direito do Idoso: Respeito e dignidade

Segundo o Estatuto do Idoso, em seu artigo 10: “É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”. (BRASIL, 2003).

Portanto, a família tem por obrigação garantir um ambiente propício a um envelhecimento tranquilo e sereno, proporcionando um envelhecimento saudável e participativo e isento de exclusões, quer seja familiar, quer seja na comunidade.

Assim, o idoso está amplamente resguardado em seus direitos em todos os institutos anteriormente explicitados, cabendo a todos, família, Estado e sociedade, cuidarem para que sejam cumpridos integralmente. Segundo Vilas Boas (2005, p. 31) ressalta de forma angustiada a necessidade de estar escrito como obrigatoriedade algo que deveria ser de cunho afetivo e moral, onde relata que:

Infelizmente precisou que tal dispositivo ficasse assim escrito. É vergonhoso que a obrigação alimentar, mais moral que material, necessitasse ficar registrada na Lei Maior. Esse dever é anterior a qualquer lei. É uma obrigação de cunho afetivo e moral. Qualquer filho que tenha caráter e sensibilidade terá que cumprir fielmente esse dever de consciência.

A omissão de socorro ao idoso é tipificado como crime no artigo 97, sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa àquele que deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública (BRASIL, 2003).

Somente aqueles idosos que passaram por essa situação de abandono é que podem expressar toda a dor sofrida com a rejeição dos familiares mais próximos, e porque não dizer, os filhos, logo os que deveriam proteger seus pais como se fossem suas próprias vidas. Esse sentimento de rejeição, conseqüentemente, poderá causar danos de ordem moral e psicológicas devastadores, causando doenças que ocasionarão, certamente, a diminuição dos anos de vida e a sensação de perda da dignidade humana, amplamente protegidos no Ordenamento jurídico. Assim, o filho que deixar de amparar seu pai na velhice deixará de cumprir uma obrigação imaterial, cometendo, assim, um ato ilícito, gerando danos morais (KARAM, 2011).

Saúde mental do idoso: Consequências psíquicas do abandono

A solidão é um sentimento da presença de ausência, ela é essencialmente simbólica. Partimos do pressuposto de que a solidão, mais do que significar algo (uma doença, uma dor social, uma capacidade, efeito da desintegração do ego) significa para alguém. A experiência de mal-estar do sentimento de solidão é, como reforça Dunker (2011), simbólica por excelência. Diferentemente do que essas pesquisas apresentam, a solidão não está associada a uma falta de objetos determinados. A perspectiva contemporânea parece transformar o

vínculo afetivo com o outro em mais um objeto de satisfação que deve ser conquistado por cada indivíduo, em nome de sua "saúde e bem-estar".

Freud (1921) fala da falta de liberdade do indivíduo em um grupo, na medida em que a união do grupo se faz por meio de um laço emocional intenso. Essa discussão entra em foco quando Freud discorre sobre a organização do grupo em torno de um líder, como ocorre na igreja e o no exército, em que o sujeito estaria preso a um laço libidinal que o une com o líder bem como com seus iguais. Em seguida o psicanalista analisará as implicações de um sujeito que rompe ou se desprende desses grupos aos quais antes era ligado. Aproveitaremos os exemplos freudianos para pensarmos a ruptura dos idosos com suas famílias e com os grupos que antes eram considerados referência para aqueles sujeitos. Freud aponta para a emergência um possível pânico se houver uma desintegração do grupo:

Se um indivíduo com medo pânico começa a se preocupar apenas consigo próprio, dá testemunho, ao fazê-lo, do fato de que os laços emocionais, que até então haviam feito o perigo parecer-lhe mínimo, cessaram de existir. Agora que está sozinho, a enfrentar o perigo, pode certamente achá-lo maior (FREUD, 1921, p. 108).

Costa citado por Pinhel (2011) refere que do ponto de vista psicológico muitos dos idosos que requerem a institucionalização de internações em asilos, fazem-no devido à necessidade de procura de vínculos alternativos numa outra relação de apoio e de proteção, com a finalidade de viverem o resto dos seus dias em segurança. Para que tal aconteça a qualidade oferecida pela instituição torna-se muito importante, passando a instituição a ser rede de suporte formal e a substituir a rede de cuidados informais e familiares.

Muitos autores como por exemplo, Perplau et al. citados por Freitas (2011) têm tentado definir a solidão, chegando a acordo em três aspetos: “a solidão é uma experiência subjetiva que pode não estar relacionada com o isolamento objetivo; esta experiência subjetiva é psicologicamente desagradável para o indivíduo; a solidão resulta de alguma forma de relacionamento deficiente”. Os mais jovens têm a percepção de que a solidão é um sentimento muito presente nos mais velhos. É também comum fazer-se uma associação direta entre a velhice e a solidão, visto que se considera normal a existência deste sentimento por parte do idoso.

A solidão tem sido, muitas vezes, assumida como depressão, ansiedade e isolamento social, ao invés de ser reconhecida como um problema diferente. A experiência da solidão pode dever-se à dor emocional pela perda de alguém que se ama, a um sentimento de exclusão ou marginalidade de laços sociais (Freitas, 2011).

Segundo Fernandes, (2007), a solidão procura solidão e, quanto mais uma pessoa se isola, à medida que o tempo vai passando, mais isolada quer estar. Quando as pessoas se sentem sozinhas, com sentimentos de angústia, insatisfação e exclusão, se apercebem que a solidão é a sua companhia, o rosto entristece, a alma desvanece, um forte pesar parece invadir o pensamento, o cenário torna-se deprimente e o futuro é sem esperança. O autor acrescenta ainda que, a solidão inclui desejo do passado, frustração com o presente e medos acerca do futuro. Mesmo em pessoas que não tiveram a perda do cônjuge ou filhos, a solidão pode aparecer associada a muitos sentimentos juntos, tais como: Querer ser amada(o) por alguém; Querer amar e tratar de alguém; Querer partilhar experiências quotidianas com alguém; Querer ter alguém em casa; Precisar de alguém para partilhar o trabalho; Desejo de uma forma prévia de vida; Temer a sua incapacidade para fazer novos amigos.

Por meios desses sofrimentos psicológicos ocasionados pela ausência e abandono afetivo na terceira idade, podemos ressaltar o qual impiedoso é os últimos anos de vida daqueles que necessitavam de maior atenção. A angústia norteia a vivência por muitas vezes imprazerosa desses idosos, a angústia da rejeição, do desamparo, do desprazer, do não compreendido, do abandonado e do ultrapassado. A angústia por ser sentir descartável e inutilizado pelos seus próprios familiares, um descaso contra a iniquidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme a análise bibliográfica, os resultados dessa pesquisa consiste em elaborar uma análise de forma consciente na extensão desse assunto, abordando a saúde mental do idoso como fator importante para sua constituição social. Foi identificado mais pesquisas com foco no direito institucional do idoso, porém a uma escassez de pesquisas que relatem sobre o ponto do afetamento psicológico do abandono afetivo na terceira idade. Dessa forma, esse trabalho se faz importante para que novas pesquisas venham ser realizadas com base na saúde mental do idoso.

É unânime a concordância dos autores contemporâneos que foram referenciados nesse trabalho a visão de que o abandono afetivo na terceira idade trás transtornos e sintomas psicológicos negativos para a vivência do idoso. Logo por sua vez, esse abandono é realizado por parentes de primeiro e segundo grau, filhos, netos e entre outros. A angústia é um sintoma presente em todos os relatos dos autores, como também o desejo do não existir.

O abandono afetivo causa não apenas a angústia, mas o desejo de não viver nesses idosos, sendo impedidos emocionalmente de interagir socialmente de forma saudável. Por muitas vezes existe a presença de sentimentos de inutilidade por parte dos idosos e de dúvidas da sua capacidade laborais, pois verifica-se que o abandono de idosos é um fenômeno que está a fazer parte da realidade atual, pois, alguns idosos são deixados nos lares e hospitais por seus familiares, parentes e, o que é pior, principalmente pelos seus filhos e nem ao menos são comunicados que iram ser deixados aos cuidados da instituição, sendo enganados ou até mesmo ignorados como ser humano.

Como ressaltado, os idosos ao serem abandonados, são privados do convívio familiar, de carinho, de afeto e são obrigados a começar uma nova etapa de vida, junto de pessoas que nunca viram ou tiveram qualquer tipo de contato, cortando suas raízes definitivamente. Trazendo conforme pesquisa, sentimentos de tristeza, solidão, sensação de desamparo e, conseqüentemente, culminam com o surgimento de diversas doenças que são agravadas pelo abandono afetivo na terceira idade. Acaba sendo de responsabilidade das instituições de lares para idosos, garantir um envelhecimento com mais dignidade aos internos ali institucionalizados. As instituições, conforme pesquisa de Fonseca (2015), admitem que o melhor lugar dos idosos seria na família, mas constatou-se que o lar para idosos em alguns casos é de extrema importância já que vem colmatar a incapacidade de muitas famílias de dar respostas as dificuldades e limitações físicas, económicas e sociais apresentados por muitos dos idosos. Independentemente da falta que a família faz na vida do idoso, a estadia no lar daqueles que foram abandonados e que muitas vezes sentem solitários, reverte como a solução ideal para estes casos.

Partindo de uma visão a partir da psicanálise, Sigmund Freud, embora não tenha elaborado nenhum trabalho voltado especificamente para o idoso, tratou de temas significativos que ajudam a pensar sobre o envelhecimento e é um autor citado na maior parte dos trabalhos analisados. Freud (1917/1974), formulou a correspondência entre luto normal e melancolia e dedicou parte importante de seu trabalho à sua compreensão, o que constitui um importante legado. Perceber o que é comum a cada um desses sentimentos e, também, aquilo que os diferencia contribui para a compreensão das perdas vivenciadas no processo de envelhecer. Freud (1917/1074) afirma que "... o luto é uma reação natural pela perda de uma pessoa amada". Ele trata o luto como um processo psíquico que o indivíduo percorre, com sofrimento, quando perde um objeto amado e vai lentamente se desligando dele, gerando conseqüências psíquicas na vida do idoso (p. 275).

Apresento abaixo na Tabela 1 algumas referências bibliográficas que apontaram sobre as consequências psíquicas na terceira idade frente ao abandono afetivo e que foram fundamentais para desenvolvimento dessa pesquisa, onde ressalta os aspectos psicológicos negativos que pode ocasionar na terceira idade.

Tabela 1: Bibliografias analisadas:

AUTORES CONTEMPORÂNEOS	OBRAS
DUNKER, C. (2011)	Solidão: modo de usar
FERNANDES, H. J. (2007)	Solidão em Idosos do meio Rural do Concelho de Bragança.
FONSECA, D. M. (2015)	Abandono e solidão na terceira idade: O caso de São Vicente.
FREITAS, P. C. B. (2011)	Solidão em Idosos: Percepção em Função da Rede Social.
KARAM, A. L. (2011)	Responsabilidade Civil: O abandono afetivo e material dos filhos em relação aos pais idosos.
KARAM, A. L. (2014)	O abandono afetivo de idosos por seus filhos e a indenização por danos morais.
PINHEL, M. (2011)	A solidão nos idosos institucionalizados em contexto de abandono familiar.

Tabela 1: Bibliografias analisadas. Autores da pesquisa (2020)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a saúde mental do idoso é de suma importância para sua dignidade como pessoa humana, ressaltamos que o objetivo desta pesquisa, analisar que aspectos psicológicos negativos o abandono afetivo ocasiona na terceira idade, foi alcançado, pois é presente na literatura a presença de fatores psicológicos que impedem o desenvolvimento saudável da fase do envelhecimento quando ocorre o abandono afetivo.

O envelhecer para alguns já é algo angustiante, pois vivemos em uma sociedade com o grau de beleza extrema e o envelhecer ainda está ligado à deterioração do corpo, ao declínio e à incapacidade. A velhice é tratada como uma etapa da vida caracterizada pela decadência física e pela ausência de papéis sociais. Nesse sentido, o avanço da idade é concebido como um processo contínuo de perdas e de grande dependência, atribuindo a terceira idade uma identidade de falta de condições, responsável por um conjunto de imagens negativas

associadas à velhice, fortalecendo a ideia de que tudo aquilo que atrapalha deve ser descartado.

E, partindo dessas considerações sobre o sofrimento psíquico causado pelo abandono afetivo na terceira idade, a psicanálise, segundo Freud (1917/1074), ressalta que "... o luto é uma reação natural pela perda de uma pessoa amada", e não necessariamente o luto se limita à morte, mas também ao enfrentamento das sucessivas perdas reais e simbólicas durante o desenvolvimento humano, causando sofrimento e angústia ao idoso, pois quando perde um ente e/ou objeto amado, o idoso vai lentamente se desligando dele, gerando consequências psíquicas na terceira idade (p. 275).

Diante disso, ressaltamos a existência de preconceitos sociais por parte da sociedade e do próprio indivíduo que chega a terceira idade. Ao longo das últimas décadas, cada vez mais os indivíduos tem envelhecido, mas não querem parecer mais velhos, pois na sociedade brasileira, o idoso carece de maior valorização.

Nesse contexto, salientamos que este trabalho se faz necessário por apresentar alguns pontos que poderão ser considerados como propostas para novas pesquisas, como também desenvolvimento de novas estratégias de conscientização para a sociedade moderna, que é cheia de preconceitos formulados contra o envelhecimento. Por tanto, essa pesquisa também é necessária por causa dos indivíduos que vivenciam a velhice em seu meio familiar e social, pois discute sobre a violação do direito dos idosos, buscando abordar os malefícios do abandono afetivo para a saúde mental da pessoa na terceira idade.

Ressaltamos, ainda, algumas dificuldades encontradas para desenvolvimento desse trabalho, como: o difícil rastreamento da localização das referências bibliográficas dos autores principais, ou citações sem ser referenciadas para comprovação dos fatos ressaltados, sendo excluídas da análise pela não apresentação da identificação do autor.

Por fim, concluímos que, infelizmente, mesmo após o progresso legal a favor dos direitos dos idosos, nota-se que o respeito, o amor e o afeto a pessoa na terceira idade tem diminuído no ambiente familiar contemporâneo.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Á. V; VENOSA, S. S. (2004). **Código Civil Anotado e Legislação Complementar**. Atlas.

BERTOLIN, G.; VIECILI, M. (2014). **Abandono Afetivo do Idoso: Reparação Civil ao Ato de (não) Amar?** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas

da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 338-360, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em: 20 de out. 2020

BORGES, A.S; PAIVA. A.J.B. et al. (2019). **O abandono afetivo do idoso**. IX Jornada Jurídica. UniEvangélica Centro Universitário de Anápolis. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8852/1/O%20ABANDONO%20AFETIVO%20DO%20IDOSO-%20CARLOS.pdf>>. Acesso em: 18 de out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____ (2003). Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 out. 2003.

DUNKER, C. (2011). **Solidão: modo de usar**. In: *Mente Cérebro* (07/2011).

FERNANDES, H.J. (2007). **Solidão em Idosos do meio Rural do Concelho de Bragança**. Dissertação apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação 86 para obtenção do grau de Mestre em Psicologia com especialização em Psicologia do Idoso. Porto.

FONSECA, D.M. (2015). **Abandono e solidão na terceira idade: O caso de São Vicente**. Departamento De Ciências Humanas, Jurídicas E Sociais Curso de Licenciatura em Sociologia. Universidade do Mindelo, Mindelo.

FREITAS, P.C. B. (2011). **Solidão em Idosos: Percepção em Função da Rede Social - II Ciclo em Gerontologia Social Aplicada**. Universidade Católica Portuguesa Centro Regional de Braga, Faculdade de Ciências Sociais, Braga 2011.

FREUD, S. (1921). **Psicologia de grupo e análise do ego**. In: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1974, pp. 89-179.

FREUD, S. (1974). **Luto e melancolia**. In S. Freud, Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud (J. Salomão, trad., Vol. 14). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1917)

KARAM, A. L. (2014). **O abandono afetivo de idosos por seus filhos e a indenização por danos morais**. Vol.7. Disponível em: <<https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo1.pdf>>. Acesso em: 15 jul de 2020.

_____ (2011). **Responsabilidade Civil: O abandono afetivo e material dos filhos em relação aos pais idosos**. Adriane Leitão Karam. – Fortaleza, 2011.

NASSRALLA, S. N. (2010). **Reflexões acerca da responsabilidade civil parental por abandono afetivo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2577, 22 jul. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17029>>. Acesso em: 12 jul 2020.

PINHEL, M. (2011). **A solidão nos idosos institucionalizados em contexto de abandono familiar**. Bragança, Portugal. Relatório de Estágio apresentado à Escola Superior de Educação de Bragança para obtenção do Grau de Mestre em Educação Social.

ROTHER, E. T. (2007). **Revisão sistemática x revisão narrativa**. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, jun.

VIEGAS, C.M..R; BARROS, M. F. (2016). **Abandono afetivo inverso: o abandono do idoso e a violação do dever de cuidado por parte da prole.** Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir JUFGRS, edição digital, Porto Alegre, volume XI, número 3, 2016. pp. 168-201.

VILAS BOAS, M. A. (2005). **Estatuto do Idoso Comentado.** Rio de Janeiro, Forense. Disponível em : [http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=448&tmp.texto=105570&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=abandono afetivo](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=448&tmp.texto=105570&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=abandono_afetivo)). Acesso: 14 jul de 2020.